



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 16, de 21 de junho de 2011, com as alterações introduzidas pelo artigo 5º e artigo 7º da Lei Complementar nº 045, de 18 de março de 2013, artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 059, de 02 de abril de 2014 e artigo 1º da Lei Complementar nº 074, de 20 de agosto de 2015.

Artigo 1º - O cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, redenominado como Assessor Parlamentar, constante no anexo II da Lei Complementar nº 016, de 21 de junho de 2011, do Quadro de Pessoal – Parte Permanente – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, passa a ter a seguinte redação:

QTE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Assessor Parlamentar	49	Ensino Médio

Artigo 2º - O anexo V da Lei Complementar nº 016, de 21 de junho de 2011, DESCRIÇÃO DE CARGOS, quanto às atribuições do cargo de Assessor Legislativo, redenominado como Assessor Parlamentar, passa a ter a seguinte redação:

ASSESSOR PARLAMENTAR

Descrição Sumária

Assessorar a presidência e as demais unidades organizacionais; as comissões e os vereadores no desenvolvimento das atividades do legislativo.

Descrição Detalhada

Assessorar os Vereadores na atividade legislativa, efetuando pesquisas e elaborando os projetos de atos normativos de qualquer espécie, sempre que solicitado;

Assessorar a Mesa da Câmara na condução dos trabalhos durante as sessões, subsidiando-a com informações referentes à legislação, especialmente o Regimento Interno da Câmara Municipal;

Assessorar os Vereadores na apreciação do veto e o Presidente da Câmara e seus substitutos na promulgação;

Assessorar os Vereadores, especialmente a Presidência, no relacionamento institucional, elaborando as respostas referentes aos documentos



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

enviados por outros órgãos, acompanhando os Vereadores e ou participando de reuniões envolvendo outros órgãos de qualquer um dos Poderes ou esferas governamentais;

Outras atividades atreladas ao caráter político da assessoria.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas na forma da lei, se necessário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de maio de 2017.

Ver. Lucas Comin Loureiro
Presidente

Ver. Paulo César Missiatto
1º Secretário

Ver. Luiz Carlos Bariotto
2º Secretário